



Câmara Municipal de Pradópolis

EST/

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP



PROTOCOLO GERAL 89/2021
Data: 09/03/2021 - Horário: 15:34
Administrativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 005/2021

Voto ao Projeto de Lei nº 002, de 08 de janeiro de 2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Município de Pradópolis, por intermédio do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo, a receber em doação a área de terras públicas do "Centro Esportivo Municipal Antonio Barrico Sobrinho", e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizado ao Município por intermédio do Poder Executivo, o recebimento em doação de área em terras públicas que atualmente pertencem ao Estado. Tal área localiza-se no Centro Esportivo Municipal e é objeto de processo junto Secretaria de Assistência e Gestão de Imóveis do Estado de São Paulo. Trata-se de uma área total de 30.096m² (trinta mil e noventa e seis metros quadrados) situados no prolongamento da rua Conselheiro Antônio Prado.

Segundo a mensagem do projeto tal autorização se faz necessária para regularização via Lei Específica visto que não há ainda e após isto, deverá ser feita lavratura de escritura pública para que tal regularização seja efetivada.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de fevereiro de 2021.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação, emitiu seu Parecer nº 006/2021, em 05 de março de 2021.

II – Análise

A título de análise, observa-se que o projeto pleiteia uma área a ser agregada como bem público municipal com valor venal relatado em seu § 2º do art. 1º de R\$449.541,52 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Observa-se também que no seu art. 2º, há previsão de despesas de custeio que devem ter dotações próprias e previsão em lei orçamentária.

Nesse sentido, cabe-nos frisar que há no processo de lavratura custeios cartoriais e de expediente. Estas custas estão previstas em Lei Orçamentária, no entanto, cabe-nos a fiscalização para se evitar estouros orçamentários visto que tal fato em si não é previsto especificadamente.

Lado outro, o projeto se resguarda na lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro).

Ademais, o projeto observa as leis orçamentárias em vigor, a saber, Lei nº 1638 de 26 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 1650 de 09 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), ambas para o exercício de 2021.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2021.

marques
PELAS
CONCLUSÕES

AGUINALDO T. MARQUES
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator

marques
PELAS
CONCLUSÕES





Câmara Municipal de Pradópolis

EST.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 90/2021
Data: 09/03/2021 - Horário: 15:36
Administrativo - PROT 90/2021

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 005/2021

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 05 de março de 2021, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 002/2021, de 08 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

AGUINALDO T. MARQUES

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Vice-Presidente

THIAGO AQUINO ALVES

THIAGO AQUINO ALVES

Membro

